



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**



**EMENDA Nº 03 (MODIFICATIVA)** - CSEG

**(Do Relator)**

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 12
PL Nº 439/2015
Rubrica
Matricula 11803

**Ao PROJETO DE LEI Nº 439, de 2015, que "dispõe sobre proteção do consumidor mediante o dever de instalação de detectores de metais nas casas de shows e espetáculos, salas de cinema, teatros, estádios e congêneres".**

O art. 3º do Projeto de Lei nº 439/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É obrigatória a instalação de detectores de metais nas entradas dos estádios do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa estabelecer a referida exigência apenas aos estádios, local de grande aglomeração humana.

Sala das Comissões, em

**Deputado Robério Negreiros**  
**Relator**